



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 246/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **490/2011**, de autoria do Vereador Senival Moura, que denomina Praça Espedito Rodrigues Alves o espaço público inominado situado entre as ruas Virginia Ferni alt. dos nºs 1.744 e 1.922 e rua Duarte Lobo, alt. do nº 36 no Conjunto Habitacional José Bonifácio, Itaquera, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 12/07/2025, às 15:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128639462** e o código CRC **2AE9ABD1**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001745-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 128131927

São Paulo, 24 de junho de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Praça Espedito Rodrigues Alves**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Espedito Rodrigues Alves** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **490/2011** de autoria do vereador **Senival Moura**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador da região, que prestou relevantes trabalhos sociais para a comunidade, atuando de forma incisiva por melhorias nas condições de habitabilidade. Dessa forma, homenageá-lo contribui para a preservação da memória local, reconhecido pelos que se manifestaram por meio de abaixo-assinado.

Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Laura Oliveira dos Santos

Assessora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Procurador do Município

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Laura Oliveira dos Santos
Assessor(a)
Em 24/06/2025, às 17:05.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 30/06/2025, às 11:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128131927** e o código CRC **4A5440F3**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001745-0

Parecer SMUL/CASE/DLE N° 128154559

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal n° 490/2011, de autoria do Vereador Senival Moura, que denomina Praça Espedito Rodrigues Alves o espaço público inominado situado entre as ruas Virginia Ferni alt. dos n°s 1.744 e 1.922 e rua Duarte Lobo, alt. do n° 36 no Conjunto Habitacional José Bonifácio, Itaquera.

Pedido de Subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

Trata o presente de sequência ao PL 490/11 (127403946), objeto de parecer anterior por essa DLE na Folha n° 26 do PA 2011-0.330.605-3, em 08/12/2011 (127403946, p. 55). O art. 1° (127403946, p. 9) propõe:

Art. 1° Fica denominada denomina Praça Espedito Rodrigues Alves o espaço público inominado situado entre as ruas Virginia Ferni alt. dos n°s 1.744 e 1.922 e rua Duarte Lobo, alt. do n° 36 no Conjunto Habitacional José Bonifácio, Itaquera.

De acordo com o texto do artigo 1° e o croqui fornecido (127403946, pág.25), identificamos o local, com características de praça, assinalado no Mapa Digital da Cidade (128368258, p. 1), no Setor 230, Quadra 089, na Subprefeitura Itaquera.

A área em questão se encontra inserida na planta de parcelamento ARR 2452 (128369894) na intersecção do "Acesso 14H" com a "Rua 1D", atualmente ruas Duarte Lobo e Virgínia Ferni, respectivamente. Assim, o referido espaço insere-se no "Conjunto Habitacional José Bonifácio/Itaquera II e III", com averbação no 9° CRI conforme ficha cadastral (123436876) e, portanto, pode ser considerado **oficial**, nos termos do art. 4°, § 6°, alínea "a", do Decreto n° 27.568/1988, acrescido pelo art. 10 do Decreto n° 34.049/1994.

§ 6° São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:(Incluído pelo Decreto n° 34.049/1994)

- a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto n° 34.049/1994)
- b) (Revogado pelo Decreto n° 52.884/2011)
- c) as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto n° 34.049/1994)
- d) as vias objeto de denominação atribuída pelo órgão técnico competente;(Incluído pelo Decreto

nº 34.049/1994)

e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum.(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

f) delimitados nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Superintendência de Habitação Popular, desde que possuam condições técnicas adequadas à sua função.(Incluído pelo Decreto nº 49.498/2008)

Em relação aos aspectos técnicos do logradouro, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (127403946, p. 2), conforme segue:

1º - Sim, é bem público.

2º - O logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - Não se aplica;

4º - Não se aplica;

5º - O nome proposto "Praça Espedito Rodrigues Alves" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados.

6º - A descrição está incompleta para sua perfeita localização e caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, a caracterização do logradouro em seu artigo 1º deverá constar como:

"Fica denominado Praça Espedito Rodrigues Alves o logradouro delimitado pelas ruas Virgínia Ferni e Duarte Lobo, localizado na quadra 89 do setor 230, no Distrito Itaquera, Subprefeitura Itaquera."

7º - A classificação quanto ao tipo "praça" está correta, conforme art. 2º do Decreto nº 49.346/2008:

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

8º - Não se aplica.

Adicionalmente, com relação ao nome proposto, observa-se que já há parecer favorável da SMC/AHM/NDL, conforme Informação 128131927.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 490/2011 tem condições de prosseguir, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6º, em atendimento ao regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 49.346/2008.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 27/06/2025, às 15:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128154559** e o código CRC **6A9AEC52**.